

**REGULAMENTO DAS PROVAS PÚBLICAS DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIA
PEDAGÓGICA E TÉCNICO-CIENTÍFICA A QUE SE REFEREM OS N.ºS 9 A 11 DO
ARTIGO 6.º DA LEI N.º 7/2010, DE 13 DE MAIO (EX VITO ARTIGO 6.º DO
DECRETO-LEI N.º 45/2016, DE 17 DE AGOSTO)**

As provas públicas de avaliação de competência pedagógica e técnico-científica a que se referem os n.ºs 9 a 11 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 45/2016, de 17 de Agosto, regem-se pelo seguinte regulamento:

Artigo 1.º

1. Após entrada em vigor do presente regulamento, caso o requerente não tenha explicitado o tema da lição e área disciplinar em que requer ser avaliado, o Conselho Técnico-Científico deverá solicitar-lhe essas informações, dispondo o candidato de 10 dias seguidos para responder.
2. A não entrega das informações solicitadas equivale a desistência do candidato.

Artigo 2.º

De acordo com o estabelecido pelo n.º 11 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, o júri da prova é nomeado segundo o estipulado pelos artigos 21.º e 22.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.

Artigo 3.º

1. O candidato dispõe de um prazo máximo de 30 dias seguidos, contados a partir da data de notificação da constituição do júri, para entrega da documentação indicada nas alíneas a) e b) do n.º 2 deste artigo.
2. A data de realização da prova é fixada após o requerente ter entregue um exemplar para cada elemento do júri da seguinte documentação:
 - a) Currículo detalhado do candidato, acompanhado dos respectivos comprovativos;
 - b) Texto completo da lição.
3. A não entrega da documentação prevista no n.º anterior equivale a desistência do candidato.

Artigo 4.º

Nos termos do n.º 10 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, as provas têm a seguinte organização:

1. Apresentação de uma lição de 60 minutos, sobre um tema escolhido pelo requerente no âmbito da área ou áreas disciplinares em que desempenha funções, seguida de apreciação e discussão da mesma por um período máximo de 60 minutos, devendo o tempo atribuído ao júri e ao candidato ser distribuído de forma equitativa;
2. Apreciação e discussão do currículo do candidato. Esta prova tem lugar após apresentação e discussão da lição e após ter decorrido uma pausa de 30 minutos. A duração máxima desta prova é de 60 minutos, devendo o tempo atribuído ao júri e ao candidato ser distribuído de forma equitativa;
3. Findas as provas, o júri procede à respectiva votação, sendo o resultado final expresso pela fórmula de aprovado ou recusado. No seu funcionamento, o júri deve observar o estipulado pelo artigo 5.º deste regulamento.
4. Da decisão final proferida pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguido de vício de forma;
5. No final das provas é elaborada uma acta onde ficam registadas as decisões do júri, acta essa que será assinada por todos os seus membros.

Artigo 5.º

1. De acordo com o estabelecido pelo n.º 11 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, a apreciação das provas e funcionamento do júri decorrem de acordo com o estabelecido nos artigos 21.º a 24.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com as devidas adaptações.
2. No contexto deste regulamento, as adaptações são as que a seguir se apresentam:
 - 2.1 – Adaptação do artigo 23.º:
 - 1 – Os júris:
 - a) São presididos pelo órgão máximo da instituição de ensino superior ou por um professor da instituição de ensino superior por ele nomeado;
 - b) Deliberam através de votação nominal fundamentada nas competências pedagógica e técnico-científica do candidato, não sendo permitidas abstenções;
 - c) Só podem deliberar se estiverem presentes pelo menos dois terços dos seus vogais e quando a maioria dos vogais presentes for externa.

2 – O presidente do júri tem voto de qualidade e só vota:

- a) Quando seja professor ou investigador da área ou áreas disciplinares das provas em curso; ou
- b) Em caso de empate.

3 – As reuniões do júri de natureza preparatória, após a recepção da documentação entregue pelos candidatos:

- a) Podem ser realizadas por teleconferência;
- b) Podem, excepcionalmente, por iniciativa do seu presidente, ser dispensadas sempre que, consultados, por escrito, num prazo por este fixado, nenhum dos vogais solicite tal realização, e todos se pronunciem no mesmo sentido.

4 — Sempre que entenda necessário, o júri pode:

- a) Solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado;
- b) (Não é aplicável);

5 — Das reuniões do júri são lavradas actas contendo, designadamente, um resumo do que nelas tenha ocorrido, bem como os votos emitidos por cada um dos seus membros e respectiva fundamentação.

6 — O júri deve proceder à apreciação fundamentada, por escrito, em documentos por ele elaborados e aprovados e integrados nas suas actas:

- a) Do desempenho técnico-científico e profissional do candidato com base na análise dos trabalhos e actividades constantes do currículo, designadamente dos que hajam sido seleccionados pelo candidato como mais representativos;
- b) Da capacidade pedagógica do candidato, tendo designadamente em consideração a análise da qualidade e extensão da sua prática pedagógica anterior;
- c) De outras actividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato.

7 — (Não é aplicável)

2.2 – Adaptação do artigo 24.º-A

Prazo de marcação de provas

O prazo de marcação das provas não deve ser superior a 90 dias seguidos, contados a partir da data em que o candidato entregou toda a documentação indicada no artigo 3.º deste regulamento.

Aprovado em reunião do Conselho Técnico-Científico de _____, após consulta pública.

Homologado pelo Presidente do ISCAP em _____.